

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36 / 2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 13 / 2026

Contrato de empreitada que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a empresa **SHALON CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.** na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40 sito a Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas- Carapicuíba- SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **José Roberto da Silva**, portador do RG nº 15.256.945-5 e do CPF nº 015.146.358-10, pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, **Vivaldo Geronimo dos Santos Filho**, portador do RG nº: 9.966.747-2 e do CPF: 998.428.828-53.

CONTRATADA: SHALON CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.164.343/0001-42, estabelecida à Av. João Manoel, 600, sala 1002, bloco B, Estado de São Paulo, na cidade de Arujá, telefone (11) 99551-7134, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes e pelo Senhor **Willian Santos Reis** portador da cédula de identidade RG nº 42.831.361-9 e do CPF/MF nº. 420.315.108-27.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- O presente contrato tem por objeto a execução de obras de pavimentação asfáltica e sinalização na Rua das Glicínias neste município, em conformidade com o memorial descritivo dos serviços, Anexo I do edital da Concorrência acima citada, e a proposta da contratada, que são partes integrantes desse Instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. - O prazo para a prestação dos serviços objeto da presente licitação será de até 24 (vinte e quatro) meses, a serem iniciados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1.- O regime de execução do presente contrato será na modalidade de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1.- O valor contratual, de acordo com os preços unitários que constam da proposta da Contratada que é parte integrante deste instrumento, para a execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 558.521,98 (quinhentos e cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e um reais e noventa e oito

centavos) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

4.2 – No valor acima referido, estão inclusos; fornecimento de toda mão-de- obra e demais insumos, bem como todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários e todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto do presente contrato.

CLAÚSULA QUINTA - DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 - A caução de garantia de execução, deverá ser depositada no prazo de até 72 horas pela Contratada, no valor de R\$ 27.926,10 (vinte e sete mil novecentos e vinte e seis reais e dez centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do presente contrato, em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato, o prazo de validade da caução deverá ser equivalente ao da vigência contratual.

5.1.1. – No caso de aditivo de valor do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar o reforço da caução, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato, e retenção de pagamentos.

5.1.2. – No caso de prorrogação do prazo do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato.

5.2. – A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Departamento de Licitações e Compras do Município de Carapicuíba.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 – Para a presente contratação não haverá reajuste dos preços pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do 13º mês os preços poderão ser reajustados anualmente com base na variação anual do IPCA ou outro que venha substituí-lo, tendo como data base a data do orçamento estimado.

6.2 - As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.3. - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira até 30 (trinta) dias corridos após

a apresentação da fatura das obras/serviços executados medidos e aprovados pela Contratante, acompanhados dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

7.2.- O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante, nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

7.3. - A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nas obras/serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

7.4 - Nos casos de desembolso, estes, serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

7.5 - Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária e saldo financeiro para tal.

7.6 - O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal com discriminação resumida das obras/serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal, acompanhado do laudo de controle tecnológico da obra, diário de obra do período da medição, bem como os resultados dos ensaios realizados em cada etapa das obras/serviços.

b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

d) A liberação da primeira parcela fica condicionada à regularidade junto ao:

(I) INSS, através de matrícula e/ou CND; e

(II) FGTS/CAIXA, através do CRF.

e) A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS e ISS). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura do empreiteiro pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.

7.7 - Todas as faturas serão apresentadas para recebimento, em moeda brasileira, ou seja: em reais (R\$), tanto os preços unitários como seu valor total.

7.8 - Para o recebimento da última medição, além das exigências já contidas no item 7.6 será necessário que a medição esteja acompanhada do termo de recebimento provisório, assinado pelas partes (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e empresa contratada).

7.9 - Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados" pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1. - A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com o descritivo dos serviços – Anexo I do edital, que é parte integrante deste contrato, e ainda em conformidade com as cláusulas contratuais deste instrumento.
- 8.2. - Os serviços rejeitados pela fiscalização, deverão ser refeitos imediatamente, de modo que não haja descontinuidade de nenhuma forma na sua execução.
- 8.3. - O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa execução dos serviços, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 8.4. - Estando em conformidade com o disposto nesse instrumento contratual, o objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias de sua formal execução, e, definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, em termo circunstanciado, firmado pela Secretaria responsável e a Contratada, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - A CONTRATADA se obriga a:
- (a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato;
 - (b) Executar, os serviços de sua responsabilidade de acordo com o Anexo I do edital;
 - (c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos serviços objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos e quaisquer esclarecimentos;
 - (d) Fornecer todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
 - (e) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer fato que possa ocasionar a paralisação dos serviços;
 - (f) Observar as normas de segurança aplicáveis aos serviços a serem prestados;
 - (g) Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
 - (h) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;
 - (i) Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no anexo I do edital que faz parte integrante deste instrumento.
 - (j) Cumprir as disposições contidas no artigo 429 da CLT e artigo 116 da lei nº 14.133/2021.
- 9.2 - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A expedição de Ordem de Serviço específica para o início do serviço objeto do presente

contrato, com as especificações necessárias para a perfeita execução dos serviços. A expedição da ordem de serviços ocorrerá de acordo com a necessidade da Contratante.

- b) Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento à descrição dos serviços e legislação aplicável.
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. - A CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, fiscalizará a execução dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

11.1.1 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.1.2 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

11.1.3. - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial, quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente contrato.

11.1.4 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.5. A Fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha cometer, mesmo que não indicada pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS.

12.1. – A sub-contratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, somente será permitida em casos excepcionais, desde que formalmente autorizada pelo chefe do Executivo da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, o sub-contratado ou sucessor deverá possuir todos os requisitos de habilitação originalmente exigidos na concorrência que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL

13.1 - O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços objeto do presente contrato não terá relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo seu vínculo de emprego única e exclusivamente com a CONTRATADA.

13.2. - A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus

empregados, quando necessário, uniformes e crachás de identificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- 14.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.4. Der causa à inexecução total do contrato;
- 14.5. Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 14.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 14.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.9. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.10. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 14.2, 14.3, 14.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.12. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.
- 14.13. O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não entrega do objeto ou em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10% (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço ou do valor do contrato em caso de inexecução total, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição dos serviços, e demais sanções aplicáveis.
- 14.14. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no contrato ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 03 (três) anos.
- 14.15. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente

com as sanções de multa.

14.16. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

14.17. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena entrega do objeto do contrato.

14.18. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

14.19. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

14.20. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias nºs. 12.01.15.451.0006.4.4.90.51-99 (tesouro) e nº 12.01.15.451.0006.4.4.90.51-99 (transferências e convênios Estaduais - vinculados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1.- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) Quando for decretada sua falência;
- (b) Quando do requerimento de sua recuperação judicial ou extrajudicial;
- (c) Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- (e) Quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

16.2. - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

16.3. - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos serviços realizados e aprovados, relativos ao mesmo.

16.4. - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e

efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. - Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. - E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 16 de junho de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

José Roberto da Silva – Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Vivaldo Geronimo dos Santos Filho - Secretário de Desenvolvimento Urbano

SHALON CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

Willian Santos Reis - Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



**MEMORIAL DESCRITIVO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO EM DIVERSAS VIAS DE
CARAPICUÍBA**

ÍNDICE

1.	Memorial Descritivo e de Cálculo.....	2
2.	Descrição dos Serviços	2
2.1.	Canteiro de Obras	2
2.2.	Locação da Obra	2
2.3.	Limpeza, demolições e remoções	2
2.4.	Guias, Sarjetas e Pavimento	3
2.4.1	Guias	3
2.4.2	Sarjetas.....	3
2.5.	Camadas do Pavimento.....	3
2.6.	Especificações de Guias, Sarjetas e Pavimento.....	3
2.6.1	Remoção de Terra Excedente	4
2.6.2	Localização do Bota-Fora.....	4
2.6.3	Localização da Usina de Ásfalto.....	4
2.6.4	Levantamento de tampões Existentes	4
2.7.	Serviços Complementares.....	5
2.8.	Acessibilidade.....	5
2.9.	Considerações Finais	5
2.9.1	Instalações da Obra.....	6
2.10.	Projetos de sinalização viária	7
3.	Especificações Técnicas.....	8
3.1.	Preços Contratuais	8
3.2.	Critérios de Medição	8
4.	Prazo de Execução	9
5.	Fiscalização dos Serviços	9
6.	Disposições Finais	9
7.	Anexos.....	9



1. Memorial Descritivo e de Cálculo

A implantação da Pavimentação Recapeamento em Diversas vias do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, visa proporcionar ao munícipe, mais conforto e mais segurança aos motoristas e pedestres do Município de Carapicuíba.

A Memória de Cálculo, com as respectivas áreas do quadro de quantidades em planta, foi realizada através de programa computacional AUTOCAD.

2. Descrição dos Serviços

Os serviços deverão ser executados conforme o estabelecido no Projeto, Especificações e Padrões da Prefeitura de Carapicuíba nas seguintes vias descritas:

RUA DAS GLICINIAS	
AREA DE RECAPEAMENTO (M2)	1656,06

2.1. Canteiro de Obras

A instalação do Canteiro de Obras será através da locação de container, destinado à administração da obra ou para equipe técnica, durante os meses previstos para execução das obras.

2.2. Locação da Obra

A locação da obra deverá ser realizada de acordo com o Projeto, observando-se o eixo de referência e após a autorização da Fiscalização.

2.3. Limpeza, demolições e remoções.

Deverá ser executada a limpeza do terreno, inclusive a remoção de cobertura vegetal, acerto manual de taludes e as demolições que venham interferir na execução da obra, e implantação de canteiro de obras, além da remoção de entulho existente e materiais provenientes das demolições.



2.4. Guias, Sarjetas e Pavimento.

2.4.1 Guias As rua indicadas já contém guias. Para os trechos onde serão necessários a reconstrução em trechos indicados em projeto, deverão ser utilizados guias do tipo pré-moldada de concreto $F_{ck}=30,0$ MPa, padrão PMSP, assentadas sob base de brita e pó de pedra. As obras de infraestrutura de implantação de guias a serem reconstruídas devem ser executadas em fase anterior a execução da capa de asfalto (CBUQ) para que se garanta o alinhamento e acabamentos projetados.

2.4.2 Sarjetas

2.4.3 As ruas indicadas já contém sarjetas. Para os trechos onde serão necessários a reconstrução em trechos indicados em projeto, deverão ser utilizados sarjetas moldadas "in loco" com 45cm de largura e 15cm de espessura, concreto $F_{ck}=25,0$ MPa, assentadas sob base de brita e pó de pedra. As obras de infraestrutura de implantação de sarjetas a serem reconstruídas devem ser executadas em fase anterior a execução da capa de asfalto (CBUQ) para que se garanta o alinhamento e acabamentos projetados.

2.5. Camadas do Pavimento

Os trechos de recapeamento serão composto por execução de fresagem (espessura até 5 cm), imprimação betuminosa ligante e revestimento de Concreto Asfáltico Usinado a Quente espessura de 5 cm.

2.6. Especificações de Guias, Sarjetas e Pavimento

A execução dos serviços de pavimentação deverá seguir rigorosamente as instruções de execução e as especificações da SIURB/PMSP

IE	01/2004	PREPARO DO SUBLEITO DO PAVIMENTO
ESP	06/1992	SUB-BASE E BASE DE BRITA GRADUADA SIMPLES
ESP	09/2004	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE E IMPERMEABILIZANTE
IE	03/2009	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE
ES	P16	GUIAS E SARJETAS



Deverão ser asseguradas as condições de drenagem profunda e superficial.

Os serviços de Reconstrução de Pavimento consistem no fornecimento, carga, transporte, descarga, usinagem, mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução e controle de qualidade da camada de Base Brita Graduada Simples.

2.6.1 Remoção de Terra Excedente

O material proveniente da escavação das valas deverá ser removido para Bota-fora, uma vez que no geral apresenta características de baixa resistência e com presença de entulhos. Desta forma, foi considerado como material inapropriado para o reaterro. Assim como toda a terra excedente deverá ser removida para fora do canteiro de serviço, de maneira que ao final da obra o local se apresente limpo. Quando houver terra imprópria, a juízo da FISCALIZAÇÃO ou quando indicado em projeto, deverá a mesma ser removida, imediatamente.

2.6.2 Localização do Bota-Fora

Após pesquisa para determinação da distância de transporte até os bota-foras, foi adotado o de menor distancia:

- Bota fora para atendimento das obras da **Chácara Vale do Rio Cotia com distancia de 8,80 quilômetros** - (Forniga-Coleta e Gerenciamento Ambiental, localizado na Estrada das Mimosas, 78, Santa Maria, Osasco-SP, 06150-550).

2.6.3 Localização da Usina de Asfalto

Após pesquisa para determinação da distância de transporte da Usina de Asfalto até a obra, foi adotado a de menor distancia:

- Usina de Asfalto para atendimento das obras da **Chácara Vale do Rio Cotia com distancia de 16,30 quilômetros** - (Cortesia Concreta, localizada na Av. Escola Politécnica, 2787 – Rio Pequeno, São Paulo – SP, 05350-000).

2.6.4 Levantamento de tampões Existentes

O levantamento de tampões será executado em alvenaria de tijolos maciços, até atingirem a cota de pavimento acabado, assentados com



argamassa. Serão revestidas internamente com a mesma argamassa na espessura mínima de 2 cm.

2.7. Serviços Complementares

Deverão ser executados os serviços complementares como a demolição e reconstrução de guias, sarjetas, passeios existentes, muros, plantio de grama, entre outros. Além da limpeza geral da obra, removendo todo o entulho, materiais e equipamentos utilizados durante a construção. Deverão ser obedecidas as respectivas especificações para a sua execução.

2.8. Acessibilidade

A acessibilidade é atendida através do sistema viário e passeios existentes, *as calçadas não serão objeto da intervenção proposta, devendo ser recompostas em caso de vê-la danos na execução de outros serviços propostos, conforme indicado no Projeto Básico.*

2.9. Considerações Finais

A execução deverá obedecer, além deste Memorial Descritivo, às especificações constantes nos elementos gráficos, tais como plantas e detalhes.

Na eventualidade deste Memorial Descritivo apresentar alguma omissão, deverão ser observadas as normas gerais da boa técnica de execução, especificações e padrões da Prefeitura de Carapicuíba e normatizadas pela ABNT.

As eventuais omissões, divergências ou alterações que se fizerem necessárias serão solucionadas em conjunto entre a Contratada e a Fiscalização da Prefeitura.

Os materiais deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos, seguindo as especificações técnicas do Projeto e de conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT e Prefeitura de Carapicuíba.

Em caso de dúvida com relação à qualidade do material, a Prefeitura poderá exigir da Contratada a sua análise em laboratório de notória especialização, como corpo de prova para a resistência do projeto e do que se fizer necessário.



Os materiais rejeitados pela Fiscalização deverão ser retirados no prazo de três dias a partir da data da sua recusa. Se a obra for executada em desacordo com o Projeto ou com a utilização de materiais de características não especificadas neste Memorial, a Contratada será obrigada a demolir e refazer os serviços sem ônus para a Prefeitura.

2.9.1 Instalações da Obra

Todas as instalações provisórias que se fizeram necessárias ao bom andamento dos serviços deverão ser executadas conforme normas vigentes.

- ✓ A empresa providenciará a execução e instalação de placas alusivas ao objeto contratual, nos Padrões Oficiais, além daquelas obrigatórias pela legislação vigente, em especial quanto à segurança e medicina do trabalho.
- ✓ A empresa deverá providenciar a sinalização das vias públicas, nos casos em que a execução dos serviços interferirem no trânsito de pedestres e/ou veículos.
- ✓ A interdição total ou parcial das vias e logradouros públicos envolvidos na execução das obras objeto deste memorial descritivo, deverá ser executada através de cavaletes ou tapumes fixos ou flexíveis, observando-se as orientações e/ou determinações da Fiscalização e da Secretaria de Trânsito.
- ✓ A empresa deverá fornecer mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e todos os materiais necessários para a execução dos serviços previstos, no prazo estipulado pela respectiva Ordem de Serviço.
- ✓ As escavações necessárias deverão ser executadas com equipamento adequado e suas cotas e dimensões obedecidas para atender as especificações do Projeto.
- ✓ A critério da Fiscalização e quando necessário, deverá ser executado o escoramento contínuo e/ou descontínuo de madeira ou outro material determinado pela Fiscalização.
- ✓ Os entulhos e/ou materiais removíveis oriundos da execução dos serviços deverão ser recolhidos e retirados no prazo determinado pela Fiscalização.
- ✓ Deverá ser removido pela Contratada, todo o entulho proveniente das demolições e restos da limpeza final da obra.



- ✓ Deverá ser previamente submetido à aprovação formal da Fiscalização: o local destinado a bota-fora e a localização da jazida para importação de terra, quando necessário.

2.10. Projetos de sinalização viária

A sinalização tem como propósito de evitar eventuais problemas de fluidez e segurança na circulação de veículos; imprevistos para motoristas que trafegam em velocidade constante, devido à implantação de sinalização que venha a transmitir informações confusas ou contraditórias.

Deste modo, junto a trechos da referida intervenção, foi considerado com o devido rigor, a sinalização para que se obtenha um controle seguro do fluxo de tráfego.

Tal sinalização deve, portanto, advertir, com a necessária antecedência, a situação que se encontrará na pista de rolamento; regulamentar a velocidade e outras condições para a circulação segura; canalizar e ordenar o fluxo de veículos conforme o sentido proposto da via, de modo a evitar movimentos conflitantes e/ou acidentes e minimizar congestionamento; fornecer informações corretas, claras e padronizadas aos usuários da via.

Com relação a sua implantação deve-se ponderar às características e particularidade das referidas vias. Um dos principais fatores que determinam a circulação e, por conseguinte, a sinalização do leito viário, está diretamente relacionado a intervenção implantada.

Deve-se ressaltar que o Código de Trânsito Brasileiro estabelece:

"Art. 80. Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.

§ 1º A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN.

Por fim, qualquer modificação dos projetos de sinalização apresentados poderá ser modificada, desde que os mesmos sejam autorizados pela Secretaria de Transito do Município de Carapicuíba.



3. Especificações Técnicas

Os serviços deverão ser executados conforme o Projeto, seguindo as Especificações e Padrões da Prefeitura de Carapicuíba. Todos os serviços a serem executados obedecerão à relação de serviços constantes na Planilha Orçamentária, composição de preços unitários, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de Encargos, das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e segundo as determinações da Fiscalização.

3.1. Preços Contratuais

Nos preços contratuais deverão estar incluídos todos os custos diretos, encargos sociais e trabalhistas, bem como BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) proposto pela Proponente, representando preços para pagamento à vista, sem qualquer encargo financeiro a eles agregados.

3.2. Critérios de Medição

Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço são os estabelecidos nos Critérios de Medições que compõem os elementos técnicos das respectivas tabelas de preços unitários.

As medições serão mensais e deverão ser requeridas pela Contratada através de Protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de cada mês, de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução dos serviços.

As medições serão apresentadas em planilhas eletrônicas conforme modelo fornecido pela Fiscalização.

Os quantitativos das medições serão apresentados na forma cumulativa em relação aos serviços prestados.

O valor da medição de cada parcela será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período da obra e a aplicação dos preços contratuais, deduzindo-se a somatória das medições anteriores.

A medição dos serviços executados será realizada mensalmente e será referente às parcelas relativas ao período dos 30 (trinta) dias anteriores ao primeiro dia do mês subsequente ao da sua realização. Em caso de dúvida ou divergência nos quantitativos medidos, a Fiscalização liberará para pagamento a parte não contestada dos serviços.



A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato, mediante a apresentação das plantas de "as built" e o Recebimento Provisório.

Consideram-se como plantas de "as built", o registro gráfico de todos os elementos construtivos e equipamentos públicos existentes na área dos serviços estipulados no objeto contratual, sendo que sua formatação obedecerá ao estabelecido pela Fiscalização.

4. Prazo de Execução

O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses no total, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço. Sendo que para cada trecho será emitida Ordem de Início com os respectivos prazos de execução.

5. Fiscalização dos Serviços

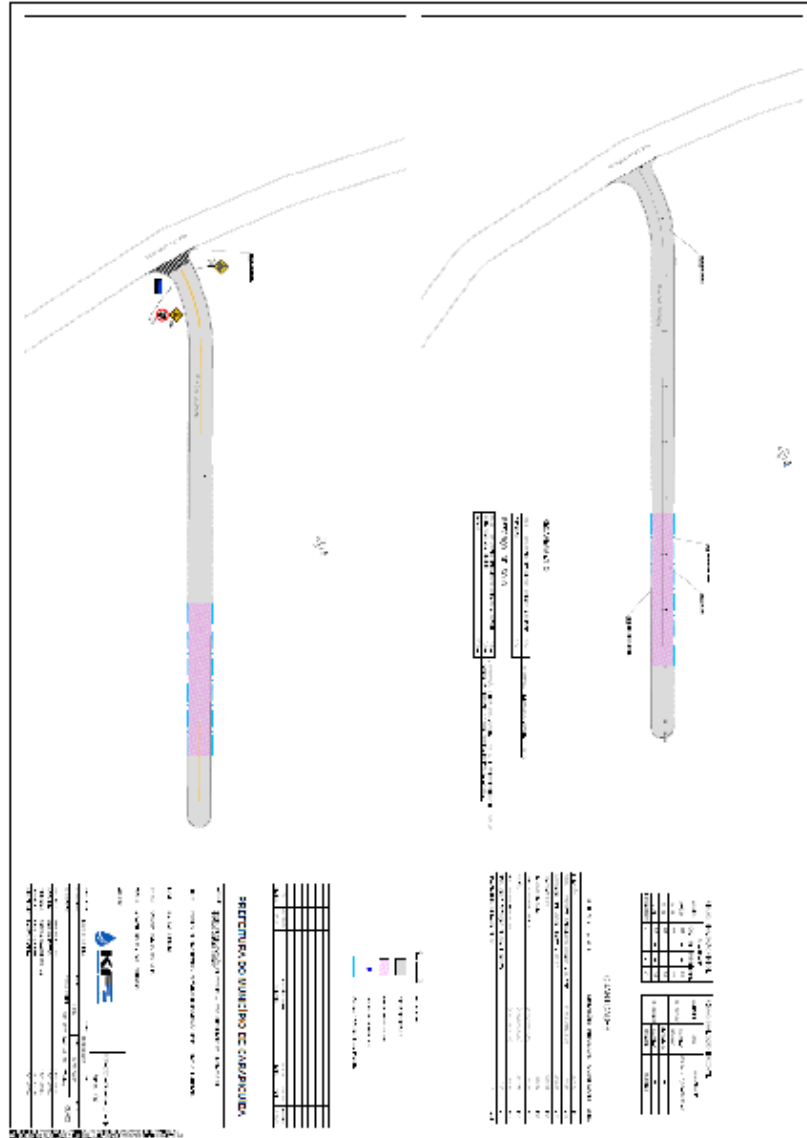
A Fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Carapicuíba.

6. Disposições Finais

O ajuste será formalizado com base na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21, prevalecendo o que estiver em vigor na época da celebração.

7. Anexos

Projeto Básico de Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais



Fausto Batista
Engenheiro Civil / CREA 0682525642-SP

10

KF2 ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI
Rua Paulo de Faria, 536 – CEP 02267-000 – São Paulo – SP
Tel/ Fax.: (11) 2982-2064 e-mail: fausto@kf2engenharia.com.br

PROPOSTA CE 13/26



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Código	Fonte	Descrição	UNID.	VALOR UNIT.	QTDD.	TOTAL
1.			CANTEIRO CENTRAL				38.504,52
1.1	02.08.020	CDHU	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA	M2	889,60	24,00	21.350,40
1.2	02.02.140	CDHU	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO SANITÁRIO COM 2 VASOS SANITÁRIOS, 2 LAVATÓRIOS, 2 MICTÓRIOS E 4 PONTOS PARA CHUVEIRO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	UNMES	1.531,86	2,00	3.063,72
1.3	02.03.080	CDHU	FECHAMENTO PROVISÓRIO DE VÃOS EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA	M2	47,09	90,00	4.238,10
1.4	02.03.110	CDHU	TAPUME MÓVEL PARA FECHAMENTO DE ÁREAS	M2	109,47	90,00	9.852,30
2.			SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA				8.473,38
2.1	70.03.010	CDHU	PLACA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM ALUMÍNIO COMPOSTO, TOTALMENTE REFLETIVA COM PELÍCULA IAVIA - ÁREA ATÉ 2,0 M²	M2	1.892,97	4,32	8.177,63
2.2	97.05.130	CDHU	COLOCAÇÃO DE PLACA EM SUPORTE DE MADEIRA / METÁLICO - SOLO	M2	68,46	4,32	295,75
3.			PAVIMENTAÇÃO				387.084,18
3.1	07.01.020	CDHU	ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM CAMPO ABERTO	M3	16,03	745,23	11.945,99
3.2	54.01.010	CDHU	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE SUPERFÍCIE, SEM CONTROLE DO PROCTOR NORMAL	M2	3,64	1.656,06	6.028,06
3.3	54.01.050	CDHU	COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO MÍNIMO DE 95% DO PN	M3	21,92	745,23	16.335,38
3.4	05.10.025	CDHU	TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA POR CAMINHÃO PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES AO 15º KM ATÉ O 20º KM	M3	38,34	968,80	37.143,60
3.5	05.10.010	CDHU	CARREGAMENTO MECANIZADO DE SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA	M3	5,52	968,80	5.347,75
3.6	05.09.007	CDHU	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO, TIPO SOLO/TERRA	M3	31,05	968,80	30.081,09
3.7	54.03.240	CDHU	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	M2	13,00	1.656,06	21.528,78



Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



3.8	54.03.230	CDHU	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	6,54	1.656,06	10.830,63
3.9	54.01.210	CDHU	BASE DE BRITA GRADUADA	M3	280,27	248,41	69.621,87
3.10	05-099-001	CDHU	BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO, NÃO INCLUI TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS, CAMADA ACABADA	M3	542,91	87,18	47.333,07
3.11	54.03.210	CDHU	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	M3	1.539,32	82,80	127.460,31
3.12	03.01.270	SIURB	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE SARJETA OU SARJETÃO, INCLUSIVE FRAGMENTAÇÃO E ACOMODAÇÃO DO MATERIAL	M3	275,57	4,95	1.364,07
3.13	05-001-000	CDHU	ARRANCAMENTO DE GUIAS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	M	11,22	110,00	1.234,20
3.14	54.07.210	CDHU	REJUNTAMENTO DE PISO EM LADRILHO HIDRÁULICO (20 X 20 X 1,8 CM) COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA PARA REJUNTE, JUNTAS DE 2 MM	M2	16,66	0,11	1,76
3.15	54.08.001	CDHU	NIVELAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE E DESEMPENO MECÂNICO ATRAVÉS DE RÉGUA VIBRATÓRIA DE PAVIMENTO EM CONCRETO	M2	0,56	1,35	0,76
3.16	05.08.120	CDHU	TRANSPORTE DE ENTULHO, PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES AO 15º KM ATÉ O 20º KM	M3	56,56	9,44	533,81
3.17	05.09.007	CDHU	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO, TIPO SOLO/TERRA	M3	31,05	9,44	293,05
4.1			SINALIZAÇÃO VIÁRIA				15.235,63
4.1	70.02.022	CDHU	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA	M2	48,75	57,16	2.786,55
4.2	70.03.006	CDHU	PLACA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM CHAPA DE ALUMÍNIO, TOTALMENTE REFLETIVA COM PELÍCULA I/VIA - ÁREA ATÉ 2,0 M²	M2	1.859,02	3,00	5.577,06



Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



4.3	70.04.001	CDHU	COLUNA SIMPLES (PP), DIÂMETRO DE 2 1/2" E COMPRIMENTO DE 3,6 M	UN	1.352,20	4,00	5.408,80
4.4	70.05.001	CDHU	BOTOEIRA CONVENCIONAL PARA PEDESTRE	UN	487,74	3,00	1.463,22
				TOTAL SEM BDI			449.297,71
				BDI	24,31%		R\$ 109.224,27
				TOTAL COM BDI			558.521,98

São Paulo, Arujá, 01 de junho de 2026.

Shalon Construtora e Pavimentadora
04.164.343/0001-42
Willian Santos Reis
RG: 42.831.361-9
CPF: 420.315.108-27



Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Objeto: Pavimentação no município de Carapicuíba - Rua das Glícinias		CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
ITEM	ETAPA	1º MÊS 30	2º MÊS 60	3º MÊS 90	4º MÊS 120	5º MÊS 150	6º MÊS 180	7º MÊS 210	8º MÊS 240
1	CANTEIRO CENTRAL	R\$ 1.604,36	R\$ 1.604,36	R\$ 1.604,36	R\$ 1.604,36	R\$ 1.604,36	R\$ 1.604,36	R\$ 1.604,36	R\$ 1.604,36
2	SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA								
		R\$ 353,06	R\$ 353,06	R\$ 353,06	R\$ 353,06	R\$ 353,06	R\$ 353,06	R\$ 353,06	R\$ 353,06
3	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 16.128,51	R\$ 16.128,51	R\$ 16.128,51	R\$ 16.128,51	R\$ 16.128,51	R\$ 16.128,51	R\$ 16.128,51	R\$ 16.128,51
4	SINALIZAÇÃO VIÁRIA								
A	TOTAL SEM BDI	R\$ 18.085,92	R\$ 18.085,92	R\$ 18.085,92	R\$ 18.085,92	R\$ 18.085,92	R\$ 18.085,92	R\$ 18.085,92	R\$ 18.085,92
B	BDI								
	24,31%	R\$ 4.396,69	R\$ 4.396,69	R\$ 4.396,69	R\$ 4.396,69	R\$ 4.396,69	R\$ 4.396,69	R\$ 4.396,69	R\$ 4.396,69
A+B	(R\$) MENSAL COM BDI	R\$ 22.482,61	R\$ 22.482,61	R\$ 22.482,61	R\$ 22.482,61	R\$ 22.482,61	R\$ 22.482,61	R\$ 22.482,61	R\$ 22.482,61
A+B	(R\$) ACUMULADO COM BDI	R\$ 22.482,61	R\$ 44.965,21	R\$ 67.447,82	R\$ 89.930,43	R\$ 112.413,04	R\$ 134.895,64	R\$ 157.378,25	R\$ 179.860,86
		4,03%	8,05%	12,08%	16,10%	20,13%	24,15%	28,18%	32,20%



Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Objeto: Pavimentação no município de Carapicuíba - Rua das Glicínias		CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	13º MÊS	14º MÊS	15º MÊS	16º MÊS	17º MÊS	18º MÊS
270	300	330	360	390	420	450	480	510	540
R\$ 1.604,36	R\$ 1.604,36	R\$ 1.604,36	R\$ 1.604,36	R\$ 1.604,36	R\$ 1.604,36	R\$ 1.604,36	R\$ 1.604,36	R\$ 1.604,36	R\$ 1.604,36
R\$ 353,06	R\$ 353,06	R\$ 353,06	R\$ 353,06	R\$ 353,06	R\$ 353,06	R\$ 353,06	R\$ 353,06	R\$ 353,06	R\$ 353,06
R\$ 16.128,51	R\$ 16.128,51	R\$ 16.128,51	R\$ 16.128,51	R\$ 16.128,51	R\$ 16.128,51	R\$ 16.128,51	R\$ 16.128,51	R\$ 16.128,51	R\$ 16.128,51
R\$ 18.085,92	R\$ 18.085,92	R\$ 18.085,92	R\$ 18.085,92	R\$ 18.085,92	R\$ 18.085,92	R\$ 18.085,92	R\$ 18.085,92	R\$ 18.085,92	R\$ 18.085,92
R\$ 4.396,69	R\$ 4.396,69	R\$ 4.396,69	R\$ 4.396,69	R\$ 4.396,69	R\$ 4.396,69	R\$ 4.396,69	R\$ 4.396,69	R\$ 4.396,69	R\$ 4.396,69
R\$ 22.482,61	R\$ 22.482,61	R\$ 22.482,61	R\$ 22.482,61	R\$ 22.482,61	R\$ 22.482,61	R\$ 22.482,61	R\$ 22.482,61	R\$ 22.482,61	R\$ 22.482,61
R\$ 202.343,46	R\$ 224.826,07	R\$ 247.308,68	R\$ 269.791,29	R\$ 292.273,89	R\$ 314.756,50	R\$ 337.239,11	R\$ 359.721,71	R\$ 382.204,32	R\$ 404.686,93
36,23%	40,25%	44,28%	48,30%	52,33%	56,36%	60,38%	64,41%	68,43%	72,46%



Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Objeto: Pavimentação no município de Carapicuíba - Rua das Glicíneas		CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
19º MÊS	20º MÊS	21º MÊS	22º MÊS	23º MÊS	24º MÊS	R\$	%
570	600	630	660	690	720	DA ETAPA	DA ETAPA
						R\$ 38.504,52	8,57%
R\$ 1.604,36	R\$ 1.604,36	R\$ 1.604,36	R\$ 1.604,36	R\$ 1.604,36	R\$ 1.604,36		
						R\$ 8.473,38	1,89%
R\$ 353,06	R\$ 353,06	R\$ 353,06	R\$ 353,06	R\$ 353,06	R\$ 353,06		
						R\$ 387.084,18	86,15%
R\$ 16.128,51	R\$ 16.128,51	R\$ 16.128,51	R\$ 16.128,51	R\$ 16.128,51	R\$ 16.128,51		
						R\$ 15.235,63	3,39%
			R\$ 5.078,54	R\$ 5.078,54	R\$ 5.078,54		
R\$ 18.085,92	R\$ 18.085,92	R\$ 18.085,92	R\$ 23.164,46	R\$ 23.164,46	R\$ 23.164,46	R\$ 449.297,71	100,00%
R\$ 4.396,69	R\$ 4.396,69	R\$ 4.396,69	R\$ 5.631,28	R\$ 5.631,28	R\$ 5.631,28	R\$ 109.224,27	100,00%
R\$ 22.482,61	R\$ 22.482,61	R\$ 22.482,61	R\$ 28.795,74	R\$ 28.795,74	R\$ 28.795,74	VALOR TOTAL	
R\$ 427.169,54	R\$ 449.652,14	R\$ 472.134,75	R\$ 500.930,49	R\$ 529.726,24	R\$ 558.521,98	R\$ 558.521,98	
76,48%	80,51%	84,53%	89,69%	94,84%	100,00%	100,00%	

São Paulo, Arujá, 01 de junho de 2026.

Shalon Construtora e Pavimentadora
04.164.343/0001-42
Willian Santos Reis
RG: 42.831.361-9
CPF: 420.315.108-27



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
CONTRATADO: SHALON CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 36/26
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO NA RUA DAS GLICÍNIAS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 16 de junho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Vivaldo Geronimo dos Santos Filho**
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano
CPF: 998.428.828-53

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Willian Santos Reis**
Cargo: Socio Administrador
CPF: 420.315.108-27

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Vivaldo Geronimo dos Santos Filho**
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano
CPF: 998.428.828-53

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Vivaldo Geronimo dos Santos Filho**
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano
CPF: 998.428.828-53

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Jiullia Sellenna Bertarelli Santos**

Cargo: Secretária Adjunta

CPF: 434.821.708-43

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar a obra

Nome: **Fabio Navarro Silva**

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 254.326.748-40

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 305.950.748-12

Assinatura: _____

Nome: **Eliana dos Santos Soares Santana**

Cargo: Atendente

CPF: 220.855.628-33

Assinatura: _____

Nome: **Guilherme Moreira de Oliveira**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 462.668.928-04

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.